



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017

Processo nº. 15.175/2016

Interessado – Secretaria de Saúde.

Assunto – Aquisição de 01 unidade de Processador de Fala CP 810 - NUCLEUS 5 marca COCHLEAR para atender o Processo Judicial de nº 1002173-02.2016.8.26.0363, destinado a paciente Odete Lopes de Souza.

Considerando o fundamento no disposto no Inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações fica **inexigível a licitação**, em virtude da empresa **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** deter a exclusividade no País para a finalidade de comercializar e prestar assistência técnica em equipamentos, peças e acessórios da COCHLEAR, conforme atestado de exclusividade fornecido pela ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, constante nos autos.

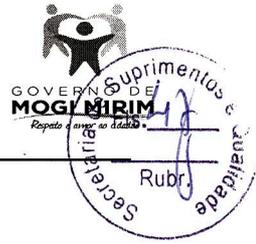
Considerando que o atestado de exclusividade é documento apto a satisfazer a exigência contida no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando a Sentença de Obrigação de fazer expedida pela Meritíssima Juíza de Direito Dra. Fernanda Christina Calazans Lobo e Campos, conforme documentos constantes dos autos, onde a demora na aquisição do medicamento causará prejuízos à Administração Municipal e de imediato a paciente.

Por todo exposto e, em vista da determinação legal expressa no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, solicito a elaboração do termo de RATIFICAÇÃO, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Estado, sendo condição legal para eficácia dos atos.

Mogi Mirim, 23 de Janeiro de 2017.


Elias Rezek Ajub
Secretário de Saúde



À

Secretaria de Suprimentos e Qualidade

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017

Processo nº. 15.175/2016

Interessado – Secretaria de Saúde.

Assunto – Aquisição de 01 unidade de Processador de Fala CP 810 - NUCLEUS 5 marca COCHLEAR para atender o Processo Judicial de nº 1002173-02.2016.8.26.0363, destinado a paciente Odete Lopes de Souza.

Diante do contido nos autos, **ACOLHO** o parecer exarado para que surta dos jurídicos e legais efeitos, promovendo:

I - Nos termos do disposto no artigo 26 da Lei n. 8.666/93 e alterações, a **RATIFICAÇÃO** à inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** visando o fornecimento do Processador de Fala CP 810 - NUCLEUS 5 marca COCHLEAR, com fundamento legal no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - AUTORIZO a elaboração da Nota de Empenho.

III - Assinado, publique-se na Imprensa Oficial do Estado, dentro do prazo legal.

Mogi Mirim, 26 de Janeiro de 2017.


Elias Rezek Ajub
Secretário de Saúde